

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE Nº 01/2015**

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, por intermédio da Ouvidoria Geral, vem, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 134 da CF/88, bem como pelos Arts. 4º, I, II, III, XI, XXII da LC Federal nº 80/94[1], Art. 7º, IV da LC Estadual 26/2006, e a Lei Estadual 11.377/2009, CONVOCAR A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SALVADOR – BA, no dia 22/09/2015 das 14:30h às 18:00h, a acontecer no Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada à Rua Pedro Lessa nº 123, no bairro do Canela, tendo por objetivo debater a questão da HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA ACESSO AO SISTEMA DA DPE/BA, conforme aprovado sessão do Conselho Superior em Julho/2015.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando que a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, a Defensoria tem a missão de garantir o acesso universal à Justiça, prestando orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que todo indivíduo, brasileiro ou estrangeiro, que comprovar insuficiência de recursos, terá assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Estado. A Constituição prevê ainda que essa orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus, será prestada pela Defensoria Pública, considerada instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

Considerando a Lei nº 1.060/50 que trata da assistência judiciária gratuita, em seu artigo 4º dispõe que basta que o cidadão afirme que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, *in verbis*:

“Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

Considerando que em regra, a Defensoria Pública da União presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com renda familiar de até três salários mínimos (R\$ 2.364) para grupo de até cinco pessoas, ou quatro salários mínimos (R\$ 3.120) para grupos com seis ou mais integrantes, conforme estabelecido no art. 1º e § 1º, da Resolução CSDPU 85/2014. As exceções acima desse valor de referência, como o comprometimento de parte significativa da renda com medicamentos de alto custo, são avaliadas caso a caso pelo defensor público federal;

Considerando a Resolução nº 003/2014 da CSDPE/BA determina:

#### “DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A NECESSIDADE

Art. 1º. Presume-se necessitado todo aquele que atenda, cumulativamente, as seguintes condições: I - aufera renda mensal não superior ao valor da isenção de pagamento do imposto de renda (R\$ 2.046,38); II – não seja proprietário, titular de aquisição, herdeiro, legatário ou usufrutuário de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor de isenção de pagamento do imposto de renda; III - não possua recursos

financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 05 (cinco) vezes o valor de isenção de pagamento do imposto de renda.

Art. 2º. Todo aquele que não se enquadrar no critério estabelecido para a presunção da necessidade poderá requerer a assistência jurídica gratuita demonstrando que, apesar de não se enquadrar nas hipóteses do art. 1º, não tem como arcar com os honorários de advogado e com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou do de sua família.

Art. 3º. Considera-se abrangido pela assistência jurídica da Defensoria, as pessoas jurídicas que se enquadrem na categoria de microempresas e os empresários individuais, incluídos no SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) pela Lei nº 9.317/96 e suas alterações supervenientes. Parágrafo único. A aferição do enquadramento de uma pessoa jurídica ao conceito de SIMPLES será feito a partir da sua renda bruta mensal, através de exame da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) do ano calendário imediatamente anterior ao ato de avaliação.

Art. 4º. O exercício da curadoria especial, defesa criminal e execução penal, proteção aos direitos humanos e tutela dos direitos da criança e do adolescente não depende de considerações sobre a necessidade econômica do beneficiário. Parágrafo único. O exercício da curadoria especial, defesa criminal e execução penal, proteção aos direitos humanos e tutela dos direitos da criança e do adolescente de quem não é hipossuficiente não implica na gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados.

Art. 5º A atuação da Defensoria Pública na proteção, prevenção e reparação aos Direitos Humanos será baseada na condição de vulnerabilidade do indivíduo, comunidade e

coletividade e não será aferida com base na pesquisa socioeconômica, em regra.

§1º Considera-se como pessoa em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

§ 2º Nos casos de ações indenizatórias tendentes a garantir reparação material de violação de direitos, poderá ser utilizado o critério de presunção de necessidade com base na pesquisa socioeconômica. §3º O Defensor Público com atuação em direitos humanos deverá analisar a vulnerabilidade e a fragilidade nos casos concretos, não devendo o atendimento ser descartado previamente por critérios objetivos de ordem econômica ou financeira. § 4º O Defensor Público poderá deixar de atuar quando entender que apesar de pertencer a um grupo vulnerável ou minoria, o assistido não apresenta vulnerabilidade ou fragilidade pessoal que justifique o atendimento pela Defensoria Pública e estiver fora dos parâmetros econômicos e financeiros adotados pela Instituição. § 5º O Defensor Público deverá considerar, para a negativa do atendimento referido no parágrafo anterior, a possibilidade de solução extrajudicial, sua prerrogativa de requisição e garantias institucionais como forma de minimizar a vulnerabilidade do assistido em face do Estado ou do violador de direitos humanos.

(...)

PROCEDIMENTO PARA A DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE Art. 7º. A necessidade será aferida com base na pesquisa socioeconômica. Art. 8º. O Defensor Público não exigirá qualquer explicação ou documento para o deferimento da assistência jurídica de todo aquele que se enquadre no critério estabelecido para a presunção de necessidade. § 1º. O

Defensor Público poderá, justificadamente, afastar a presunção de necessidade se identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente da assistência judiciária não coincidem com a realidade. § 2º. Afastada a presunção de necessidade, o Defensor Público deverá cientificar o requerente para demonstração da sua necessidade, pessoalmente ou por meio postal com comprovante de recebimento, no prazo mínimo de dez dias. Art. 9º. Todo aquele que não se possa presumir necessitado será cientificado, no momento do atendimento inicial, a demonstrar sua necessidade no prazo mínimo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido nos termos do art. 12. Art. 10. Para a demonstração da necessidade, o requerente poderá se valer de qualquer meio de prova lícita. Art. 11. De forma alguma o Defensor Público poderá exigir a demonstração de necessidade quando: I. não o fizer até trinta dias após a data do atendimento inicial; II. não cientificar o requerente da assistência jurídica de que este não se presume necessitado no momento do atendimento inicial. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a revisão da condição de necessitado.

#### INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 12. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando: I. o requerente não firmar a declaração de necessidade; II. o requerente não responder a pesquisa socioeconômica; III. o requerente não atender a notificação para a demonstração da necessidade no prazo determinado; IV. considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado. Parágrafo único. O Defensor Público poderá, justificadamente, deferir a assistência jurídica quando considerar comprovada a necessidade com base em outros elementos contidos nos autos do pedido de assistência. Art. 13. O Defensor Público deverá cientificar o requerente do indeferimento da assistência jurídica no prazo máximo de dez

dias contados da data da decisão. Parágrafo único. O requerente da assistência poderá, a qualquer tempo, reiterar o seu pedido apontando o equívoco do indeferimento ou alegando mudança de sua situação econômica, caso em que deverá demonstrar sua necessidade. Art. 14. O Defensor Público deverá comunicar o indeferimento ao Defensor Público-Geral, no prazo de dez dias contados da ciência do requerente.

#### REVISÃO DA NECESSIDADE

Art. 15. O Defensor Público poderá exigir nova pesquisa socioeconômica a qualquer tempo, para rever a necessidade, desde que vislumbre modificação na condição do assistido que a justifique. §1º. Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá cientificar o assistido para constituição de advogado no prazo de trinta dias contados da data da sua ciência. §2º. Antes do fim do prazo para a constituição de advogado, o assistido poderá pedir a revisão da decisão, demonstrando que persiste a sua necessidade. §3º. Mantida a revogação da assistência jurídica, e havendo processo judicial, o Defensor Público deverá comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo fixado em lei.(...)”

Considerando que esta é uma tentativa de debater a questão da hipossuficiência econômica para acesso ao sistema da DPE/BA.

#### **TÍTULO 01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Artigo 1º: A audiência pública tem por objetivo informar e debater junto com a sociedade civil a questão da hipossuficiência econômica para acesso ao sistema da DPE/BA.

Artigo 2º: Caberá a Ouvidora Geral, Vilma Maria dos Santos Reis, presidir os trabalhos, e conduzir os debates nos termos propostos pelo edital, sendo denominada presidente da Sessão.

§1º - São atribuições da Presidente da Sessão:

- I – escolher as pessoas que poderão auxiliá-lo na organização, divulgação, funcionamento da audiência pública, delegando tais atividades;
- II – realizar uma apresentação preliminar dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, quando da abertura da sessão, fazendo a leitura do presente edital e ordenando o curso dos debates;
- III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, após o término da fala dos debatedores;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas pelos participantes aos debatedores e demais membros da mesa;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – controlar o tempo dos debatedores que terão quinze minutos para exposição, bem como dos demais participantes, que terão cinco minutos para exposição;
- VII - fazer o cadastramento ou delegar o cadastramento dos inscritos a falar no momento dos debates;
- VIII – informar ao expositor (debatedor ou participante) que o seu tempo está se encerrando, quando lhe faltar dois minutos para o final;
- IX – alongar o tempo da elocução quando entender útil;

§2º - As pessoas escolhidas entre os auxiliares da Presidente de Sessão serão denominados/as Secretários/as, e no ato da escolha serão delimitadas as atribuições que lhes serão delegadas dentre as previstas para a Presidente de Sessão.

## TÍTULO II – DO PREPARO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. DIVULGAÇÃO À SOCIEDADE DE SUA CONVOCAÇÃO:

Art. 3º: Visando dar ampla oportunidade de participação popular, conforme estabelece o Art. 198, III da Constituição Federal, serão convidados os cidadãos das localidades de Salvador/BA, mediante a divulgação deste Edital nas rádios locais, blogs de notícias e jornais da região, para que possam participar da reunião.

§1º: Serão encaminhadas cópias deste edital a todos os Municípios interessados, que poderão ser divulgados na sede da Prefeitura Municipal.

§2º Também será encaminhado este Edital aos membros da Comissão Provisória do Grupo Operativo da Ouvidoria Geral da DPE-BA, dada a relevância do tema, para que compareçam à reunião, ou para que convoque audiência pública semelhantes em seus territórios;

§3º: A Presidente da Sessão encaminhará convites a representações da sociedade civil, autoridades, técnicos, e outros que possam colaborar com a discussão na condição de debatedores;

§4º: Até o dia 03/09/2015, poderão ser encaminhados a Presidente da Sessão, através do email: **[vilma.reis@defensoria.ba.gov.br](mailto:vilma.reis@defensoria.ba.gov.br)** sugestões de nomes nos moldes acima mencionados, que serão decididos pela Presidente da Sessão e respondidos através do mencionado endereço eletrônico;

§5º: A Defensoria Pública encaminhará ao Município de Salvador/BA, a Defensoria Pública Estadual e aos demais Municípios envolvidos o presente edital para divulgação nos respectivos Diários Oficiais.

§6º: Serão convidadas as representações do Conselho Superior da DPE-BA, da ADEP e das Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos que lutam pela ampliação do acesso da população baiana à justiça e pela ampliação da participação e controle social no sistema de justiça;

### TÍTULO III. DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Art. 4º A audiência pública será dividida em três momentos.

§1º - o primeiro momento será o da exposição pelos debatedores, pessoas que irão compor a mesa, e convidados, e terão até vinte minutos para suas considerações:

I - os participantes poderão fazer perguntas escritas aos debatedores, dirigidas a Presidente da Sessão, que as deferirá ou indeferirá;

II - havendo grande quantidade de inscritos para os debates, os debatedores serão preferencialmente escolhidos entre as representações da sociedade civil que atuam pela ampliação do acesso da população à justiça e pela ampliação da participação social, destacadamente os Movimentos pelo Direito a Moradia, os Movimentos de Juventude Negra, de Mulheres, os Movimentos de Luta pela



Terra e pelos Territórios, os Movimentos pelos direitos das Comunidades LGBT e outros;

§2º - o segundo momento será o dos participantes, que poderão se inscrever para fazer uso da palavra em até cinco minutos, que poderão ser prorrogados por mais cinco minutos a juízo do Presidente da Sessão;

I - o participante poderá se inscrever mais de uma vez, mas poderá haver limitação se houver excessivo número, permanecendo como critério para a fala, o da ordem cronológica.

§3º - o terceiro momento é o de considerações finais, em que a Presidente da Sessão irá cobrar os esclarecimentos formulados pelos participantes através das perguntas escritas dirigidas aos debatedores, fazer as considerações finais, e cobrar encerrar com a realização de documento conclusivo a ser votado pelos participantes presentes;

§4º - a ata da reunião deverá ser concluída preferencialmente na mesma data, e em casos excepcionais em até cinco dias, mediante a degravação de gravações e/ou filmagens, ficando a lista de presença como substitutiva da assinatura.

## CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Art. 5º A sessão terá livre acesso a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Art. 6º Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, com a elaboração de ata oficial, pelas pessoas delegadas pela Presidente da Sessão na condição de Relatores/as.

Art. 7º A Audiência Pública marcada será aberta pela Ouvidora Geral, Vilma Maria dos Santos Reis, ora denominada Presidente da Sessão, que após sumária leitura deste edital, abrirá a sessão com a composição da mesa, apresentação dos/das debatedores/as, e início dos trabalhos com a fala de abertura dos debatedores, observando-se a seguinte dinâmica:

I – os/as debatedores/as disporão de vinte minutos para exposição, podendo o tempo ser alongado pela Presidente da Sessão;

II – durante a fala dos/das debatedores/as, os/as participantes poderão formular perguntas por escrito, que serão deferidas ou indeferidas pela Presidente da Sessão, que deverão ser respondidas nas considerações finais por cada debatedor/a;

III – os/as participantes disporão de cinco minutos para fala, que será efetivada mediante prévia inscrição, podendo ser alongada em até dez minutos a critério da Presidente da Sessão;

IV – será respeitado o critério cronológico da ordem de inscrição dos/das participantes, para que façam uso da palavra;

V – o Presidente da Sessão poderá solicitar a retirada de quem se comporte de forma inconveniente ou agressiva;

VI – A Presidente da Sessão requererá esclarecimentos finais dos debatedores, no prazo de até cinco minutos, sobre questões que entender merecedoras de maiores esclarecimentos;

VII – serão indeferidas pela Presidente da Sessão as perguntas repetidas, bem como as que contiverem conteúdo ofensivo, ou não contiverem a identificação do participante, bem como do segmento da sociedade que faz parte;

§1º Poderá ser limitada a inscrição para a fala dos participantes em número de até 20 (vinte), inscritos, em razão da duração total prevista para a reunião;

§2º Situações não previstas durante o procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo Presidente da Sessão.

Art. 8º - Ao final da audiência será lavrada Ata Sucinta, sem prejuízo da Ata Oficial a ser redigida após transcrições das captações áudio visual;

Parágrafo único: serão anexados todos os documentos que nela forem apresentados;

Art. 9º Concluídos os debates dos convidados (primeiro momento), as intervenções dos participantes (segundo momento), e prestados os esclarecimentos das perguntas formuladas (terceiro momento), a Presidente da Sessão dará por concluída a audiência pública, fazendo a leitura resumida dos principais pontos da sessão, mediante a elaboração de Ata Sucinta, que será assinada por ele, pelos debatedores, e por quaisquer dos participantes;

Art. 10 Será elaborada lista de presença com nome completo, número de RG, segmento de representação, contato e assinatura.

#### TÍTULO IV – DA PUBLICIDADE

Art. 11. A este Edital, será conferida ampla publicidade, diligenciando especialmente:

I - a publicação deste Edital nos meios de comunicação existentes na região, e que façam parte da mídia escrita, mídia falada ou mídia digital;

II – a publicação deste Edital no site da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no link da Ouvidoria Cidadã, no site da Associação dos Defensores Públicos, e nas fanpages do facebook;

III – a publicação deste Edital nos Diários Oficiais do Município de Salvador/BA e do Estado da Bahia ;

IV – fixação de cópias deste Edital nas sedes da DPE/BA, repartições públicas e entidades civis.

#### TÍTULO V – DA ESCOLHA DE DEBATEDORES

Art. 12 Serão necessariamente escolhidos na condição de debatedores:

I – Uma representação do Conselho Superior da DPE - BA;

II- A Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da Bahia, proponente da Audiência e presidente da mesma;

III - Uma representação da ADEP – Associação dos/das Defensores/as Públicas da Bahia

IV – Movimento de Mulheres Negras do Estado da Bahia e Rede de Atenção a Mulher em Situação de Violência

V – Os Conselhos de Direitos e Políticas Públicas: CDCN, CDDM, COEDI;

VI - Representações do Movimento de Luta pela Moradia e pelo Acesso a Cidade.

Art. 13 – Caso o número de debatedores/as seja alto, poderá ser reduzido o tempo de exposição para quinze minutos de cada um deles.

#### TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações obtidas no evento ou em decorrência dele terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a levar a posição da sociedade acerca do tema para o Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, através deste instrumento de participação popular.

Salvador, 24 de agosto de 2015.

VILMA MARIA DOS SANTOS REIS  
OUVIDORIA GERAL DA DPE-BA

Rua Pedro Lessa, nº 123, Canela, Salvador, Bahia CEP: 40110-050  
Tels.: 3117-6952. Fax: 3117-6930. E-mail: [ouvidoria@defensoria.ba.gov](mailto:ouvidoria@defensoria.ba.gov).